P U B L I C A Ç Ã O

Lei nº. 1.171/2014

Dispõe sobre o cadastramento de trabalhadores rurais e de população em situação de rua no Município de Jaguaré e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INACIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 19 (dezenove) dias do mês de Agosto do ano dois mil e quatorze (2014), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Agosto do ano dois mil e quatorze (2014).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.171, de 19 de agosto de 2014

Dispõe sobre o cadastramento de trabalhadores rurais e de população em situação de rua no Município de Jaguaré e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica a Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública autorizada a providenciar o cadastramento de trabalhadores rurais junto aos produtores rurais no Município de Jaguaré.

§ 1° O cadastramento de trabalhadores será efetivado no período da colheita da safra de café, podendo se estender ou mesmo ocorrer em outras ocasiões.

Art. 2° Fica a Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública autorizada a providenciar o cadastramento de população em situação de rua no Município de Jaguaré.

§ 1° Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular, caracterizada pela utilização de logradouros públicos (praças, jardins, canteiros, marquises, viadutos) e áreas degradadas (prédios abandonados, ruínas, carcaças de veículos) como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como unidades de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

§ 2° Os dados deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social para fim de se providenciar políticas do SUAS.

Art. 3° Poderá a Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública firmar parcerias com outras secretariais municipais, sindicatos, Conselho de Segurança e Polícia Militar, como o fim de concretização da presente lei.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (19.08.2014).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete